



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.543/2024

Institui a Política Pública para Internação Involuntária de Dependentes Químico e dá outras providências, com base na Lei nº 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário de dependentes químicos.

A Câmara de Monte Santo de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública para Internação Involuntária de Dependentes Químicos no Município de Monte Santo de Minas, nos termos da Lei Federal nº 13.840/2019.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante apresentação de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de março de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal